



MUNICÍPIO DE PONTAL

DECRETO N.º 131 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 113, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS EM REGIME PRESENCIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TODAS AS REDES DE ENSINO ATUANTES MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do “Comitê de Planejamento da Retomada das Aulas Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19”, instituído pelo Decreto nº 105, de 22 de julho de 2021, em reunião realizada em 27/10/2021, no sentido de impor aos alunos a obrigatoriedade de frequência às atividades presenciais nas escolas;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Resolução Seduc 65, de 26/07/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a importância do reestabelecimento da frequência escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos atuais demonstram estabilidade da pandemia no município resultado da vacinação da população com mais de 12 anos de idade, somado as medidas de proteção adotadas, em especial os atuais parâmetros de atendimento presencial nas escolas da rede pública municipal de ensino com 50% do número de alunos matriculados em sistema de revezamento, observando a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas;

CONSIDERANDO que os alunos público-alvo do atendimento educacional da rede pública municipal de ensino são menores de 12 anos de idade e que, ainda, não tem previsão de vacinação contra a Covid-19 no Plano Nacional de Imunização (PNI); e

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas sob sua gestão e fiscalização, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020 e do § 1º do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021,



MUNICÍPIO DE PONTAL

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pontal, em qualquer modalidade, será mantida com a limitação da presença de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados, observando a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

Parágrafo único. Considerando a limitação da presença concomitante de alunos nas unidades escolas e o distanciamento mínimo exigido, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º A partir de **03 de novembro de 2021** fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência dos alunos nas unidades escolares de educação básica de todas as redes públicas e privadas de ensino atuantes município de Pontal em regime presencial, alterando os §§ 4º e 5º do artigo 1º do Decreto municipal nº 113, de 03 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**.....

“**§ 4º** Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência.

§ 5º Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais assumirem por escrito o compromisso de que eles realizarão todas as atividades disponibilizadas.”

Art. 3º A Secretaria Municipal de Ensino expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto continuarão a ser constantemente monitoradas pelo “*Comitê de Planejamento da Retomada das Aulas Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19*”, pela autoridade municipal de saúde e pela Secretaria Municipal de Ensino e órgãos conexos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 28 de Outubro de 2021

JOSE CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
E afixado em local de costume, na data supra.